



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CRIMINAL
 Rua Jose Gomes Falcao, 156 - São Paulo-SP - CEP 01139-010
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 13h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000582-80.2020.8.26.0228**
 Classe - Assunto: **Habeas Corpus Criminal - Crimes de Abuso de Autoridade**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
 Impetrante e Autor: **Amir Mazloum e outro**
 Paciente (Passivo) e Impetrado: [REDACTED]

Réu Preso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Barrea**

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar impetrado por Amir Mazloum em favor de [REDACTED] no qual alega, em resumo, que a paciente teve a prisão preventiva decretada pelo Juízo de Porto Alegre-RS, sendo o mandado de prisão cumprido em São Paulo, na data de 17 de junho do corrente ano. A paciente foi transferida para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha. O impetrante ingressou perante o juízo de Porto Alegre com pedido de revogação da prisão, ao fundamento de que a paciente possui idade avançada e problemas de saúde, o qual foi acatado por aquele juízo, sendo determinada a expedição de alvará de soltura. Contudo, desde o dia 19 de junho do corrente ano o advogado vem tentando imediato cumprimento á ordem judicial, sem êxito.

A Representante do Ministério Público pugnou pela não-apreciação do pedido em plantão judicial, requerendo a remessa do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista constatada a autenticidade do documento, por intermédio do QR CODE, a natureza cautelar da medida não obsta a que o pedido seja apreciado.

Com efeito, há ordem expressa para a soltura da paciente, convertida a custódia por medidas diversas da prisão (fls 09/10). Desta feita, certificada a ausência de impedimento (presa por outro processo), **defiro o pedido liminar** para que se dê imediato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL
VARA PLANTÃO - CAPITAL CRIMINAL
Rua Jose Gomes Falcao, 156 - São Paulo-SP - CEP 01139-010
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 13h00min

cumprimento ao alvará de soltura expedido pelo juízo da 10ª Vara Criminal de Porto Alegre-RS.

Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Ciência ao representante do Ministério Público, em especial no tocante ao pedido final deduzido pelo peticionário.

Após, remetam-se os autos ao Juízo competente para a ratificação da ordem no primeiro dia útil subsequente imediato ao plantão judiciário.

Serve a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO/MANDADO para todos os fins de direito. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

São Paulo, 21 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**